

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA Nº 014/2026

Dispõe sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDAR) e estabelece seus critérios de concessão, apuração e pagamento.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO (AGIRF), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 140/2025 que institui a AGIRF, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 40, inciso II, da Lei Complementar que institui a AGIRF, que prevê as gratificações como vantagens passíveis de pagamento aos servidores, além do vencimento;

CONSIDERANDO o Art. 44, inciso III, da mesma Lei Complementar, que institui a Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDAR) como uma das vantagens a serem deferidas aos servidores;

CONSIDERANDO o Art. 51, *caput*, da Lei Complementar, que estabelece os cargos cujos ocupantes fazem jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação pelo cumprimento e produtividade de suas atividades para cada município conveniado à AGIRF;

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 51 da Lei Complementar, que determina que a gratificação será paga além do vencimento e outras vantagens asseguradas em lei, cessando o pagamento no ato que extinguir os respectivos convênios;

CONSIDERANDO o Art. 52 da Lei Complementar, que estabelece que o valor total dos proventos dos servidores não poderá ser superior ao subsídio do(a) Diretor(a) Presidente da AGIRF, sendo suprimida qualquer diferença de valor que ultrapasse tal subsídio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para a concessão, apuração e pagamento da GDAR, garantindo a objetividade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos e no reconhecimento do desempenho dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto disciplinar a Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDAR), estabelecendo os critérios e procedimentos para sua concessão, apuração e pagamento no âmbito da AGIRF, visando reconhecer o desempenho e a produtividade dos servidores nas atividades de regulação dos municípios conveniados.

Art. 2º A GDAR será concedida aos ocupantes dos seguintes cargos, em efetivo exercício, pela atuação direta e comprovada nas atividades de regulação relacionadas aos municípios conveniados à AGIRF:

- 1) Diretor;
- 2) Ouvidor;
- 3) Gerente de Fiscalização e Operação Interno;
- 4) Gerente de Fiscalização e Operação Externo;
- 5) Coordenador Técnico Especial;
- 6) Coordenador Executivo.

Art. 3º A percepção da GDAR está condicionada cumulativamente a:

- a) Ocupação de um dos cargos elencados no Art. 2º desta Resolução;
- b) Efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo;
- c) Vinculação formal e comprovada a um ou mais municípios conveniados ativos, com atuação direta nas atividades de regulação;

Art. 4º Os valores da GDAR, por cargo e por município conveniado ativo, são os estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Caso o servidor esteja vinculado a mais de um município conveniado ativo, o valor total da GDAR será a soma dos valores correspondentes a cada município, respeitado o teto remuneratório previsto no Art. 52 da Lei Complementar que institui a AGIRF.

Art. 5º Em observância ao Art. 52 da Lei Complementar que institui a AGIRF, o valor total dos proventos dos servidores, incluindo a GDAR e quaisquer outras vantagens, não poderá ser superior ao subsídio do(a) Diretor(a) Presidente da AGIRF.

Parágrafo único. Caso a soma dos proventos ultrapasse o limite estabelecido no *caput* deste artigo, a diferença será suprimida no próprio contracheque do servidor, de forma a adequar o valor total ao teto remuneratório.

Art. 6º O pagamento da GDAR referente a um município conveniado específico cessará automaticamente no ato que extinguir o respectivo convênio.

Art. 7. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da AGIRF.

Art. 8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 20 de março de 2026.

**FERNANDO
SALDANHA**

FARIAS:70370737172

Assinado de forma digital por
FERNANDO SALDANHA
FARIAS:70370737172
Dados: 2026.03.20 10:08:16 -03'00'

FERNANDO SALDANHA FARIAS

Diretor-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR



Benier Marcos Silva

CPF: 049.329.521-63



Data: 20/03/2026 10:15:03:00

BENIER MARCOS SILVA

Diretor Institucional

ASSINADO DIGITALMENTE POR



Edson Gonçalves Moreira

CPF: 711.820.477-34



EDSON GONCALVES MOREIRA

Diretor Operacional

ASSINADO DIGITALMENTE POR



Clerismar Ferreira De

Oliveira

CPF: 460.763.871-49



Data: 20/03/2026 10:17 -03:00

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Ouvidoria

ANEXO I — VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO (GDAR)

Os valores abaixo representam a GDAR mensal por cargo e por município conveniado ativo, conforme disposto nesta Resolução.

Cargo	Valor Mensal por Município Conveniado
Diretor	R\$ 1.500,00
Ouvidor	R\$ 1.000,00
Gerente de Fiscalização e Operação Interno	R\$ 1.000,00
Gerente de Fiscalização e Operação Externo	R\$ 1.000,00
Coordenador Técnico Especial	R\$ 500,00
Coordenador Executivo	R\$ 500,00

Ano 15 N° 3835

Divulgação sexta-feira, 20 de março de 2026

Página 31

Publicação segunda-feira, 23 de março de 2026

PROCESSO N.º: 272.190-2/2026
ASSUNTO: REQUERIMENTO
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
REQUERENTE: VILSON BIGUELINI – PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADOS: GILMAR D'MOURA SOUZA – OAB/MT N.º 5.681
ROSSILENE BITTENCOURT IANHES BARBOSA – OAB/MT N.º 5.183
MAURICIO JOSÉ CAMARGO CASTILHO SOARES – OAB/MT N.º 11.464
WELITON WAGNER GARCIA – OAB/MT N.º 12.424
LEONARDO BENEVIDES ALVES – OAB/MT N.º 21.424
RELATOR: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Em atenção ao Requerimento formulado pela Prefeitura Municipal de Canarana, por meio dos seus Advogados, cujo teor postula a habilitação e vistas integral da Representação de Natureza Externa n.º 272.190-2/2026, comunico que **DEFIRO** os pedidos e ressalto que o acesso à vista integral do processo estará disponível por um prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de liberação.

Durante esse período, os interessados poderão consultar os documentos diretamente no Portal de Serviços ([https://servicos.tce.mt.gov.br\[1\]](https://servicos.tce.mt.gov.br[1])), sendo necessário o uso do CPF para acesso ao sistema.

Publique-se.

[1] https://servicos.tce.mt.gov.br/downloads/Manual_STI_Vista_Virtual.pdf

FISCALIZADOS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF

ATO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA N° 014/2026

Dispõe sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDAR) e estabelece seus critérios de concessão, apuração e pagamento.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO (AGIRF), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 140/2025 que institui a AGIRF, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 40, inciso II, da Lei Complementar que institui a AGIRF, que prevê as gratificações como vantagens passíveis de pagamento aos servidores, além do vencimento;

CONSIDERANDO o Art. 44, inciso III, da mesma Lei Complementar, que institui a Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDAR) como uma das vantagens a serem deferidas aos servidores;

CONSIDERANDO o Art. 51, caput, da Lei Complementar, que estabelece os cargos cujos ocupantes fazem jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação pelo cumprimento e produtividade de suas atividades para cada município conveniado à AGIRF;

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 51 da Lei Complementar, que determina que a gratificação será paga além do vencimento e outras vantagens asseguradas em lei, cessando o pagamento no ato que extinguir os respectivos convênios;

CONSIDERANDO o Art. 52 da Lei Complementar, que estabelece que o valor total dos proventos dos servidores não poderá ser superior ao subsídio do(a) Diretor(a) Presidente da AGIRF, sendo suprimida qualquer diferença de valor que ultrapasse tal subsídio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para a concessão, apuração e pagamento da GDAR, garantindo a objetividade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos e no reconhecimento do desempenho dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto disciplinar a Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDAR), estabelecendo os critérios e procedimentos para sua concessão, apuração e pagamento no âmbito da AGIRF, visando reconhecer o desempenho e a produtividade dos servidores nas atividades de regulação dos municípios conveniados.

Art. 2º A GDAR será concedida aos ocupantes dos seguintes cargos, em efetivo exercício, pela atuação direta e comprovada nas atividades de regulação relacionadas aos municípios conveniados à AGIRF:

Ano 15 N° 3835

Divulgação sexta-feira, 20 de março de 2026

Página 32

Publicação segunda-feira, 23 de março de 2026

- 1) Diretor;
- 2) Ouvidor;
- 3) Gerente de Fiscalização e Operação Interno;
- 4) Gerente de Fiscalização e Operação Externo;
- 5) Coordenador Técnico Especial;
- 6) Coordenador Executivo.

Art. 3º A percepção da GDAR está condicionada cumulativamente a:

- a) Ocupação de um dos cargos elencados no Art. 2º desta Resolução;
- b) Efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo;
- c) Vinculação formal e comprovada a um ou mais municípios conveniados ativos, com atuação direta nas atividades de regulação;

Art. 4º Os valores da GDAR, por cargo e por município conveniado ativo, são os estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Caso o servidor esteja vinculado a mais de um município conveniado ativo, o valor total da GDAR será a soma dos valores correspondentes a cada município, respeitado o teto remuneratório previsto no Art. 52 da Lei Complementar que institui a AGIRF.

Art. 5º Em observância ao Art. 52 da Lei Complementar que institui a AGIRF, o valor total dos proventos dos servidores, incluindo a GDAR e quaisquer outras vantagens, não poderá ser superior ao subsídio do(a) Diretor(a) Presidente da AGIRF.

Parágrafo único. Caso a soma dos proventos ultrapasse o limite estabelecido no caput deste artigo, a diferença será suprimida no próprio contracheque do servidor, de forma a adequar o valor total ao teto remuneratório.

Art. 6º O pagamento da GDAR referente a um município conveniado específico cessará automaticamente no ato que extinguir o respectivo convênio.

Art. 7º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da AGIRF.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 20 de março de 2026.

FERNANDO SALDANHA FARIAS

Diretor-Presidente

BENIER MARCOS SILVA

Diretor Institucional

EDSON GONÇALVES MOREIRA

Diretor Operacional

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Ouvidoria

ANEXO I — VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO (GDAR)

Os valores abaixo representam a GDAR mensal por cargo e por município conveniado ativo, conforme disposto nesta Resolução.

Cargo	Valor Mensal por Município Conveniado
Diretor	R\$ 1.500,00
Ouvidor	R\$ 1.000,00
Gerente de Fiscalização e Operação Interno	R\$ 1.000,00
Gerente de Fiscalização e Operação Externo	R\$ 1.000,00
Coordenador Técnico Especial	R\$ 500,00
Coordenador Executivo	R\$ 500,00